



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2556-63.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 8041
(04/04/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2556-63.2010.6.02.0000.
Requerente: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO.
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PEQUENAS
IMPROPRIEDADES FORMAIS. JUNTADA DE DOCUMENTOS.
FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA o
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, em aprovar
com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 04 de abril de 2011.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR – Relator


Dr.ª NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSC, referente às Eleições 2010.

Oficiando no feito (fls. 47-51), a diligente Comissão de Exame das Contas de Campanha – 2010 do TRE/AL notificou o candidato a complementar a documentação ofertada.

As fls. 54-294, o candidato ofertou documentos complementares e prestou esclarecimentos.

Em nova análise técnica (fls. 295-296), a aludida Comissão concluiu remanescerem pequenas impropriedades, mas que permitiriam a aprovação das contas com ressalvas.

De seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 304 e 304-verso, opinou conforme o entendimento da Comissão de Contas do TRE.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2556-63.2010.6.02.0000

VOTO

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/97, cabe à Justiça Eleitoral analisar e decidir sobre as contas de campanha eleitoral, de modo a verificar a regularidade do procedimento.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSC no pleito de 2010.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o interessado providenciou a juntada dos documentos mencionados pelo órgão técnico-contábil, a saber:

- a) retificação de contas no Sistema SPCE;
- b) recibos eleitorais;
- c) extratos bancários na "forma definitiva";
- d) correção dos números de recibos eleitorais;
- e) depósito de sobras financeiras;
- f) esclarecimentos acerca dos valores de receitas estimadas em dinheiro;

Os recursos arrecadados estão registrados nos recibos eleitorais, sendo que a movimentação financeira declarada é compatível com a verificada nos extratos bancários.

Apenas restou sem ajuste no SPCE o valor de R\$ 3.750,00, quando o correto seria R\$ 2.750,00, referente à receita estimada no Recibo Eleitoral nº 20.000.020.010, segundo os documentos constantes do feito (folha 61).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2556-63.2010.6.02.0000

É que não ficou evidenciada a má-fé do candidato, até porque ele não sonegou informações à Justiça Eleitoral. Logo, tem cabimento a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, correto o parecer ministerial, cediço que não houve comprometimento do exame da regularidade financeira, por ter aqueles vícios cunho meramente formal, sendo irrelevantes, considerado o acervo probatório.

Logo, nos termos da manifestação do *Parquet*, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha ofertadas, com fundamento no art. 30, II, § 2º e § 2º-A da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 39, II, da Resolução TSE 23.217/2010.

É como voto.

Maceió, 04 de abril de 2011.



RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8041, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 10/11. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2556-63.2010.6.02.0000

Prot. 21.421/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO., candidato ao cargo de Deputado federal pelo Partido Social Cristão (PSC).

DECISÃO

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8041, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MÂNELO CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários